



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 25/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, sob demanda, de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA etc.), conforme especificações técnicas, condições, unidades, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)** deste instrumento, no qual conste conhecimento especificamente em *Serviço Topográfico / Georreferenciamento / Cartografia / Mapeamento / Regularização Fundiária*, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, seu apêndice e anexos.

1.2 Discriminação e detalhamento do objeto:

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização Fundiária	Implantação de marcos geodésicos
	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dado geográficos territoriais
	Memorial Descritivo (contemplando dados do imóvel, tais como: Confrontantes, toda dimensões, áreas, quadra, lote (antigos e novos), número atual (caso haja), coordenada geográficas georreferenciadas)

Valor Total: R\$ 1.917.768,65 (um milhão, novecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

Observação: Projetos de serviços e obras de unidades, ambientes, edificações de estabelecimentos, infraestrutura e outros, não descritos na presente planilha, poderão ser calculados.

1.2.1 As condições estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO II** deste instrumento), Edital da Concorrência Pública e seus Anexos (17342545), a Proposta da CONTRATADA (17470720), bem como na Ata de RP nº 02/2024 (16872733) são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, onde nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na **Lei Federal nº 13.303/2016**.

1.2.2 As elaborações das **PEÇAS TÉCNICAS** deverão ser efetuadas nos moldes descritos na **NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** (Anexos contido no Projeto Básico da SECULT/PA e nos autos do Processo Administrativo SEI nº 18501.001048/2025.16), acompanhadas das seguintes peças técnicas, quando for o caso:

a) Detalhamento dos trabalhos em nível de projeto básico: com plantas, detalhes construtivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, composição de custo unitário, desenhos no formato DWG e demais elementos necessários à fiel execução dos serviços e obras, sempre em conformidade com as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a Normatização dos Serviços e aquelas exigidas nas sistemáticas de cada órgão concedente;

b) Elaboração: Consiste na materialização formal dos trabalhos de escritório até a perfeita confecção do projeto de acordo com os parâmetros descritos neste Contrato e determinados pela CONTRATANTE

1.2.3 Os serviços serão prestados nas áreas da CODESAIMA ou de seu interesse, a serem regularizadas:

- Alvorada;
- Silvio Leite (parte);
- Equatorial;
- Santa Luzia;
- Senador Hélio Campos (parte);
- Pricumã (área remanescente);
- Cj Habitacional - Alvorada I e II;
- Cj Habitacional - Equatorial II;
- Cambará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S), emitida pela CONTRATANTE.

2.2. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do Contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do Contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do Contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.917.768,65 (um milhão, novecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, taxas, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento é condicionado ao **recebimento parcial ou definitivo**, o qual deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

5.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será no máximo 30 (trinta) dias úteis.

5.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

5.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas para a contratação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

5.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

5.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

5.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

5.8 Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se devidamente justificado pela unidade técnica, em consonância com o parágrafo 2º do Art 4º do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Codesaima, e Art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

5.9 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.10 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE ([Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)), acompanhada dos documentos descritos no instrumento contratual, ou poderá ser enviada via e-mail: habitação@codesaima.rr.gov.br, com as respectivas certidões de regularidade fiscal atualizadas.

5.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial ou definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§5º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

5.12 Também poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e/ou neste contrato.

5.12.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.12.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12.6 Aplicam-se também, no que couber, o disposto no item 17 do Projeto Básico da Secretaria de Cultura do Pará (17342613).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, para reajustes, revisões e demais atualizações dos valores fixados pelo Termo de Referência - CODESAIMA.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA e nas legislações que a disciplinam.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Poderá ser restabelecido o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, nos termos do artigos 238 a 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

6.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 De acordo com o Art. 217 do Regulamento de Licitações e contratos, o recebimento do objeto **poderá ocorrer das seguintes formas:**

I. **Provisório:** refere-se ao atesto inicial realizado pelo(s) fiscal(is), para sua avaliação, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA em razão da natureza do objeto;

II. **Parcial:** relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III. **Definitivo:** relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

7.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA e direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

7.3 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

7.4 Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda e emissão da Ordem de Serviço.

7.5 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item 7.2.

7.6 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto, indicando expressamente o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para correção;

7.6.1 O tempo para a correção deverá ser computado no prazo de execução do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações;

7.7 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 7.2, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

7.8 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.9 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.10 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

8.2 A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) pela CONTRATANTE, para tal finalidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

8.4 Os profissionais designados receberão os serviços, objeto deste contrato, cabendo-lhe:

8.4.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência;

8.4.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

8.4.3 Prestar à CONTRATADA qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

8.5 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.6 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.9 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito ao fiscal do contrato.

8.10 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

8.11 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para responder pelo serviço e representá-la na execução do contrato.

a) O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

b) A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança.

c) A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas no item 11 do Projeto Básico da Secretaria de Cultura do Pará (**17342613**), parte integrante do presente contrato, porém não se limitam a elas, devendo ser consideradas as demais obrigações constantes nos demais itens do Projeto Básico e nas legislações que o disciplinam.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 As obrigações da CONTRATANTE encontram-se descritas no item 12 do Projeto Básico da Secretaria de Cultura do Pará (**17342613**), parte integrante do presente contrato, porém não se limitam a elas, devendo ser consideradas as demais obrigações constantes nos demais itens do Projeto Básico e nas legislações que o disciplinam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

11.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 11.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

11.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

11.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da presente contratação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

VII. Não manter a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

11.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

11.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

11.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

11.9 Aplicam-se também, no que couber, as sanções administrativas descritas no item 24 do Projeto Básico da Secretaria de Cultura do Pará (17342613).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

12.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

12.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

12.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

12.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

12.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

12.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

12.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

12.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

12.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

12.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

12.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

12.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

12.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

12.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

12.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

- 12.1.6.14** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1.6.15** O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- §1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.
- §2º** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1** Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, conforme item 21 do Projeto Básico da Secretaria de Cultura do Pará **(17342613)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1** É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

- 16.1** Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

- 17.1** Integram este Contrato para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.1.1** ANEXO I - MATRIZ DE RISCO
- 17.1.2** ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - CODESAIMA
- 17.1.3** ANEXO III - PROJETO BÁSICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90010/2024 - SECULT/PA (17342613)
- 17.1.4** ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 - SECULT/PA (16872733)
- 17.1.5** ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

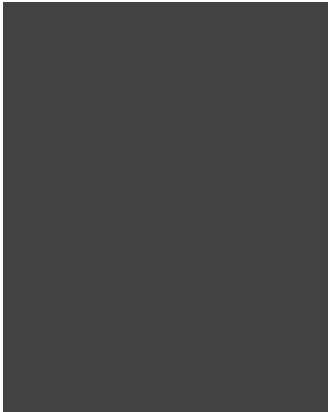
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.
- 18.2** O **Termo de Referência da CODESAIMA** e o **Projeto Básico da SECULT/PA** constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição.
- 18.3** Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria de Habitação** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: habitação@codesaima.rr.gov.br
- 18.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

- 19.1** Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.
- E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.
- (A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).*

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2025



ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO

Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3

Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA CODESAIMA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do processo eletrônico sei n. 18501.001048/2025.16
- 1.2. Em atenção ao que preceitua o artigo 42, VII da Lei Federal nº 13.303/16, elaboramos o presente TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do art. 63, III cc art. 66, da Lei Federal nº 13.303/2016, e artigo 146 do Regulamento de Licitações e Contrato da Codesaima versa sobre a Adesão às Atas de Registro de Preços de terceiros, na forma de Adesão às Atas de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é “*Serviço Topográfico / Georreferenciamento / Cartografia / Mapeamento / Regularização Fundiária*”. a Adesão às Atas de Registro de Preços 02/2024, realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Pará, a qual se mostrou mais vantajosa à Administração, conforme a Solução 04 do Estudo Técnico Preliminar (16872112), cujo objeto é “*Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, condições, unidades, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*”.

3. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES E JUSTIFICATIVA

- 3.1. Para que não fique qualquer dúvida, a quem quer que seja, sobre a legalidade e a legitimidade do procedimento adotado, as justificativas trazem resposta às opções com as quais se depara a Administração Pública e, de conseguinte, conforto legal e técnico.
- 3.2. A legislação que incide sobre o procedimento aqui referenciado exige que sejam feitas justificativas a propósito dos temas adiante abordados já que a opção existente para modular a satisfação de determinada demanda governamental não é arbitrária e decorre de atividades de planejamento executadas antes da fase externa da licitação.

3.3. DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS:

- 3.3.1. Considerando que a CODESAIMA constitui- se por órgão de gestão de serviços públicos, com a finalidade de implementar políticas públicas e executar serviços públicos, regidos pelas legislações específicas, e que seus atos visam sempre a transparência, garantindo, nos processos de contratações, a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo também serem processados e julgados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 3.3.2. Considerando que os Órgãos Públicos, como num todo, carecem de procedimentos licitatórios complexos para que tudo possa se efetivar de uma forma ou de outra. Os referidos certames, em virtude, muitas vezes dos baixos quantitativos e, conseqüentemente, valores, tendem a ser concluídos com baixo percentual de desconto em relação aos valores orçados em suas planilhas orçamentárias, tendo, como conclusão, o poder público auferido menor vantagens e economicidade que se os valores contratados fossem de maiores vultos, com maior escala, maior competitividade, maior publicidade e oferta, conseqüentemente, com maior desconto.
- 3.3.3. Considerando, que o atual quadro técnico da Diretoria de Habitação, está comprometido com a fiscalização dos serviços constantes do Programa Aqui Tem Morar Melhor, que se trata de reforma em unidades habitacionais em condições precárias, tanto na capital, como no interior, o que dificulta a execução da parte topográfica, que auxilia na elaboração de novos projetos e na Regulariza Fundiária dos conjuntos habitacionais já construídos e que necessitam de regularização junto aos órgãos municipais e aos cartórios.
- 3.3.4. Considerando também, que as formas atuais de contratação dos serviços de elaboração de projetos de engenharia, que incluem a parte de “Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria / Planialtimetria / Regularização Fundiária”, estão sendo realizadas por meio de prestação de assessoria e consultoria, cujas sistemáticas de aferição dos serviços são complexas, pois não são realizados por unidades de medidas, ficando adstritas a valores certos e pagos mensalmente, ou por hora dos profissionais envolvidos, com dificuldade em orçar e fiscalizar, muitas vezes até subjetivos, sem quaisquer formas de cálculo de metragem ou outras formas objetivas de unidades de medida, trazendo em certos casos, prejuízos incalculáveis a Administração Pública, de forma geral.
- 3.3.5. A necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de peças técnicas nas diversas áreas e atividades correlatas, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipe multidisciplinar capacitada e especializada para tal desiderato.
- 3.3.6. Esta administração, adotou o modelo de contratação por Adesão às Atas de Registro de Preços de terceiros, devidamente estribado no artigo 146 do Regulamento de Licitações e Contrato da Codesaima, considerando, ser esta a forma de contratação que, na consecução de seus objetivos, proporciona vantajosidade a administração.
- 3.4. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- 3.4.1. Nas décadas de 70, 80 e 90, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima iniciou os programas de Habitação Popular ainda com o extinto Banco de Roraima, banco esse que mais tarde repassaria toda sua carteira de crédito Imobiliário à CODESAIMA. Foram construídas através do BNH, mais de 4.523 UHs no Estado de Roraima que ao longo dos anos vários desses imóveis foram sendo transferidos aos mutuários, quando da efetivação de sua quitação com recursos próprios.
- 3.4.2. Dentre esses imóveis existem aqueles que mesmo tendo o mutuário liquidado o imóvel, não foi possível realizar a transferência de domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis por diversas razões:

i. Existem conjuntos habitacionais que se quer foram transferidos os imóveis à Codesaima, para que se pudesse iniciar procedimentos de regularização dos imóveis junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista, Mucajaí e Caracará;

ii. Há imóveis que estão inscritos em uma só matrícula que ainda necessitam de serem submetidos à Regularização Fundiária junto à Prefeitura de Boa Vista.

iii. No ano de 2002 os conjuntos habitacionais foram todos anistiados pela Lei estadual 348/2002. Dessa forma todos os imóveis foram liquidados com recursos do FPE (Fundo de Participação dos Estados) com exceção dos Conjuntos Paraná e Alvorada I, que acumulam débitos no montante aproximado de R\$17.524.384,01 com a Caixa Econômica Federal, segundo Ofício 0022/2017/GIFUG/MN, de 05/01/2017.

3.4.3. Um problema que foi solucionado que impedia também a regularização foi quanto às Certidões Negativas de Débito – CNDs, por parte da Codesaima, que eram necessárias para a efetivação da averbação e registro dos contratos junto aos cartórios; com o Provimento/CGJ nº 3, de 13 de fevereiro de 2019, da Corregedoria-Geral de Justiça, a CODESAIMA foi isenta de apresentar a CND junto ao Cartório, possibilitando assim os mutuários a voltarem a registrar seus contratos.

3.4.4. No entanto, algumas áreas e conjuntos perduram a dificuldade por falta de levantamento topográfico, como é tratado 18501.000589/2023.65 e como relata o Relatório DIVOP (5164920), havendo necessidade de intervenção deste serviço para solucionar esse problema histórico nos imóveis em nome da Companhia.

3.4.5. Áreas da CODESAIMA ou de seu interesse, a serem regularizadas:

- Alvorada;
- Silvio Leite (parte);
- Equatorial;
- Santa Luzia;
- Senador Hélio Campos (parte);
- Pricumã (área remanescente);
- Cj Habitacional - Alvorada I e II;
- Cj Habitacional - Equatorial II;
- Cambará;

3.4.6. O objetivo da contratação é:

i. Prover a CODESAIMA, com assessoramento de Empresa Especializada no que tange à serviços de Levantamentos Topográficos e de Regularização Fundiária, entre outros serviços de Engenharia e Arquitetura;

ii. Aperfeiçoar gestão de custos ao aprimorar a contratação, conforme disponibilidade financeira.

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização Fundiária)	Implantação de marcos geodésicos	und	200,00	159,06	31.812,00
	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial	km²	2,426533663	34.836,27	84.531,38
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dados geográficos territoriais	km²	2,426533663	32.386,27	78.586,37
	Memorial Descritivo (contemplando dados do imóvel, tais como: Confrontantes, todas dimensões, áreas, quadra, lote (antigos e novos), número atual (caso haja), coordenadas geográficas georreferenciadas)	m²	2.426.533,66	0,71	1.722.838,90
Valor Total					1.917.768,65

4. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E AS DESPESAS FINANCEIRAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES

4.1. O valor estimado para a contratação dos serviços oriundos do registro de preços de que trata o presente TERMO DE REFERÊNCIA é de **R\$ 1.917.768,65 (um milhão, novecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme a Solução 04 do Estudo Técnico Preliminar (16872112).

4.2. Conforme inciso II do art. 146 do Regulamento de Licitações e Contrato da Codesaima, o qual versa sobre a obrigatoriedade de pesquisa preliminar sobre atas de registro de preços disponíveis para adesão, com a indicação expressa, formal e justificada da que melhor atende às necessidades da empresa em face dos elementos constantes do termo de referência, assim apresentamos outras duas pesquisas realizadas

- Ata de Registro de Preços nº 006/2023 – Processo Administrativo nº 058/2023 – Concorrência pública SRP nº 002/2023 – Órgão Gerenciador: Consórcio público PRODORTE – Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba. (17171927)

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização Fundiária)	Implantação de marcos geodésicos	und	200,00	173,33	34.666,00
	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial	km²	2,426533663	38.681,93	93.863,01
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dados geográficos territoriais	km²	2,426533663	34.881,73	84.641,69
	Memorial Descritivo (contemplando dados do imóvel, tais como: Confrontantes, todas dimensões, áreas, quadra, lote (antigos e novos), número atual	m²	2.426.533,66	0,82	1.989.757,60

	(caso haja), coordenadas geográficas georreferenciadas)				
Valor Total					2.202.928,30

- Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 001/2025 – Pregão Presencial por Registro de Preço nº 001/2025 – Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA. (17172002).

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização Fundiária)	Implantação de marcos geodésicos	und	200,00	149,11	29.834,00
	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial	km²	2,426533663	29.400,00	71.340,09
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dados geográficos territoriais	km²	2,426533663	29.400,00	71.340,09
	Memorial Descritivo (contemplando dados do imóvel, tais como: Confrontantes, todas dimensões, áreas, quadra, lote (antigos e novos), número atual (caso haja), coordenadas geográficas georreferenciadas)	m²	2.426.533,66	0,85	2.062.553,61
Valor Total					2.235.067,79

Assinatura eletrônica da Equipe Técnica



ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 - SECULT/PA

CONTIDO NO PROCESSO 18501.001048/2025.16, SOB ID Nº 16872733

ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D	QUANT TOTAL	2025	2026	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização Fundiária)	Implantação de marcos geodésicos	und	200,00	100,00 R\$ 15.906,00	100,00 R\$ 15.906,00	R\$ 159,06	R\$ 31.812,00
	Elaboração de base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 através de restituição planimétrica e estruturação da malha territorial	km²	2,426533663	1,252975895	1,17	R\$ 34.836,27	R\$ 84.531,38
				R\$ 43.649,01	R\$ 40.882,37		
	Levantamento técnico multifinalitário com efeito cadastral e atualização da base de dados geográficos territoriais	km²	2,426533663	1,252975895	1,17	R\$ 32.386,27	R\$ 78.586,37
				R\$ 40.579,22	R\$ 38.007,15		
	Memorial Descritivo (contemplando dados do imóvel, tais como: Confrontantes, todas dimensões, áreas, quadra, lote (antigos e novos), número atual (caso haja), coordenadas geográficas georreferenciadas)	m²	2.426.533,663	1.252.975,90	1.173.557,77	R\$ 0,71	R\$ 1.722.838,90
				R\$ 889.612,89	R\$ 833.226,01		
	Valor Total						1.917.768,65
Valor anual				989.747,11	928.021,54		
Percentual anual				51,61%	48,39%		
Valor acumulado				989.747,11	1.917.768,65		
Percentual acumulad				51,61%	100,00%		

OBS.: Para o ano de 2025 serão executados os serviços topográficos dos seguintes bairros:

Bairro	Área
Cambará;	443.721,000 m²
Cj Habitacional - Alvorada I e II;	596.213,000 m²
Cj Habitacional - Equatorial II;	110.585,250 m²
Silvio Leite (parte);	30.948,000 m²
Equatorial;	71.508,645 m²
Total das áreas em 2025	1.252.975,895 m²
Áreas extraídas do SEI 15928901	

Para o ano de 2026 serão executados os serviços topográficos dos seguintes bairros:

Bairro	Área
Alvorada;	136.682,260 m²
Santa Luzia;	469.828,448 m²
Senador Hélio Campos (parte);	261.015,810 m²
Picumã (área remanescente);	306.031,250 m²
Total das áreas em 2026	1.173.557,768 m²
Áreas extraídas do SEI 15928901	

